

Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 006-02/2022.

Origem: **Processo Licitatório nº 004/2022.**
Dispensa de Licitação (DL) nº 002/2022.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00 E A EMPRESA **M R SERVICOS E PROJETOS EIRELI-ME** (M R PROJETOS E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.993.376/0001-72.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita, Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domicílio neste Município de Brejão - PE; e, do outro lado;

b) Denominada como **CONTRATADA**, a empresa **M R SERVICOS E PROJETOS EIRELI-ME** (M R PROJETOS E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.993.376/0001-72, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Sala 09, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.293-000, Cidade: Garanhuns/PE, E-mail: new.mr.financeiro@gmail.com, Representada pelo Sr. **Higo Bezerra da Rocha**, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.823.944-84, residente e domicílio na cidade de Caetés-PE.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação autuado sob o nº 002/2022, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, parte integrante deste Processo, sujeitando-se às partes, no que couber, às normas disciplinares do art. 75, inciso I, e o Capítulo VI, VII, VIII, IX, X e XI dos Contratos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**



Governo Municipal de Brejão

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta, a contratada deverá exercer atividades relacionadas com as prestações de serviços que serão entregue ao Município de Brejão, em conformidade com as Leis, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas para elaboração do projeto.

2.2. Deslocamento de um profissional/Responsável técnico até o Município para assessoramento em visita *in loco* de serão aquelas atribuído aos serviços de elaboração do projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos no município, e será executada presencial ou atendimento disponibilizado via internet (msn, Skype, Whatsapp, e-mail), bem como, visando melhorar o desempenho para realização de solicitação no atendimento.

2.3. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à dispensa de prestação de serviços de elaboração de projeto executivo com a finalidade de recuperação de estradas vicinais do município.

2.4. Com a finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicada à espécie.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido Contrato é de **R\$ 102.266,50 (Cento e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, sendo, os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 15º (décimo quinto) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

3.2. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

3.3. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta em nome do CONTRATADO.

3.4. O CNPJ/MF constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado nos autos do processo e do presente contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.5. Os pagamentos ocorrerão conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Administração.

3.6. Este preço inclui todos os tributos aplicáveis, taxas, frete, embalagem, encargos sociais, BDI e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos.

3.7. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de- obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros que venham a incidir.



Governo Municipal de Brejão



4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo contratual será no período de estabelecido no cronograma físico financeiro, tendo como início a data de assinatura da Ordem de Execução do Serviços, podendo este prazo ser prorrogado na forma permitida na legislação aplicável, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão executadas à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) da Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária	27	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Projeto/ Atividade	15.122.1503.2071	Manutenção das Atividades da Unidade
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- 6.1.3. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;
- 6.1.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorram na execução do serviço;
- 6.1.5. Acompanhar rigorosamente a execução do serviço objeto deste contrato;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento devido nas condições aqui estabelecidas.
- 6.1.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- 6.1.8. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.1.9. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- 6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 6.1.11. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;



Governo Municipal de Brejão



6.1.12. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

6.1.13. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.14. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

6.1.15. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

6.1.16. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

6.1.17. Na ocorrência de tal fato, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado por escrito em até dez dias antes de findar o prazo original, com justificativa circunstanciada.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço conforme disciplinado na Cláusula Primeira, com zelo e perfeição, acatando as determinações da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a:

6.2.2.1. Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando à CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

6.2.2.2. Registrar quando necessário o Contrato no CREA, na forma da legislação pertinente;

6.2.2.3. Executar o serviço de acordo com as normas da ABNT, e demais normas aplicáveis, nos prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro;

6.2.2.4. Entregar à CONTRATANTE, quando do recebimento definitivo final do serviço, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, devidamente registrados no CREA e aprovados pelos órgãos competentes, memoriais justificativos, memoriais descritivos, especificações técnicas dos materiais e planilha orçamentária;

6.2.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

6.2.2.6. Efetuar a sua custa o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como das despesas com aprovação na Prefeitura, CREA e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos;

6.2.2.7. Reportar-se à a municipalidade, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;



Governo Municipal de Brejão

6.2.2.8. Prestar à CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções apresentadas no projeto elaborado, bem assim no que diz respeito ao material especificado;

6.2.2.9. Designar um Coordenador de Projetos, em conformidade com as especificações e responsabilidades alinhavadas no Termo de Referência;

6.2.2.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.2.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.2.2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.2.2.13. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à seguridade social, a saber: CND-Certidão Negativa de Débito, CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e CRF-Certificado de Regularidade FGTS;

6.2.2.14. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo no desenvolvimento das medidas preparatórias ou de elaboração do projeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.2.2.15. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à CONTRATADA;

6.2.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE ou no local da obra, quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

6.2.2.17. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

6.2.2.18. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente;

6.2.2.19. Observar, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas;



Governo Municipal de Brejão



6.2.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155, e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo de multa do valor máximo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

7.2.2. **Multa**, nos seguintes termos:

7.2.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;



Governo Municipal de Brejão

16/01/2024
16/01/2024
Prefeitura de Brejão/PE
Comissão de Licitação

7.2.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.2.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Brejão/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

7.3. E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente de qualquer descumprimento de cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

7.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor poderão adotar medida para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, se:

8.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.



Governo Municipal de Brejão



8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

9.0. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2022, e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o CONTRATADO serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2. O CONTRATADO não poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues.



Governo Municipal de Brejão

12.3. Poderão ocorrer prorrogações de prazo de execução, que serão processadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei acima referida.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Brejão-PE, 22 de fevereiro de 2022.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202204262024.pdf>
assinado por: idUser 56


Dra. Elisabeth Barros de Santana
CPF/MF sob o nº 054.926.744-12
Prefeitura Municipal de Brejão/PE
CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00
CONTRATANTE

M R SERVICOS E PROJETOS
EIRELI:1999337600172
00172

Assinado de forma digital
por M R SERVICOS E PROJETOS
EIRELI:19993376000172
Dados: 2022.02.22 14:43:12 -03'00'

M R SERVICOS E PROJETOS EIRELI-ME (M R PROJETOS E CONSULTORIA)
CNPJ/MF sob o nº 19.993.376/0001-72
Representada pelo Sr. **Higo Bezerra da Rocha**
CPF/MF sob o nº 101.823.944-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:


679.968.924-15

Assinatura:

CPF/MF nº:


117.849.989-54